

77
11/11/75

Lei nº 611/75

Eu, Bartolomeu Carlos, Prefeito Municipal de Chaparrão, Es. Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, considerando, que esta Municipalidade está procedendo o recadastramento de todos os imóveis, bens e serviços, visando com isso, a atualização dos lançamentos;

Considerando, a quantidade de lançamentos na dívida ativa considerados sem solução, conforme informações da lançadora, inclusive pela prescrição da dívida;

Considerando, a necessidade de salvaguardar eventuais direitos dos contribuintes ou de terceiros;

Considerando, finalmente, a necessidade de atualizar o cadastro municipal;


Faço saber que a Câmara Municipal de Chaparrão, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos "impostos, taxas e serviços" arrolados na dívida ativa, constan-

te do anexo nº 1 (um) que faz
da presente Lei;

Artigo 2º) Esta lei entra
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal
de Chaparrão, em 16 de maio de
1975.


Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada
nesta Secretaria Municipal, na
mesma data supra.


Luiz Villas Boas
SECRETARIO